

Nota Técnica nº 50/2023/CT-IPCT/CIF

Assunto: Definição de parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem da Samarco pertencentes a povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais

I. INTRODUÇÃO

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF) no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os Programas de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG 03) e dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04), previstos na Cláusula 8, I, “c” e “d”, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), cujo escopo se encontra expresso das Cláusulas 39 a 45 e 46 a 53, respectivamente, do mesmo documento.

Essa foi a última Câmara Técnica a ser instalada, o que se deu em meados de 2017. Ela agrupou e incorporou acordos e ações que já estavam sendo desenvolvidas a partir da atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da Fundação Cultural Palmares (FCP). Tais ações centravam-se em medidas de cunho emergencial, como os auxílios financeiros e distribuição de água potável, e transitórias, representadas principalmente pelos termos de referência e planos de trabalhos para a execução de estudos específicos de identificação e dimensionamento dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão (Samarco, Vale e BHP Billiton) e, conseqüentemente, pelos planos de reparação integral.

Acordos, outrora estabelecidos entre essa população atingida, a CT-IPCT e a Fundação Renova sem grandes dificuldades, passaram a ser inviabilizados, o que se deu simultaneamente à adoção por essa Fundação de estratégia que afronta a lógica sobre a qual foi amparado o TTAC e a criação do Sistema de Governança, coordenado pelo Comitê

Interfederativo (CIF), posto que, conforme dispõe a Cláusula 03, o TTAC, por possuir natureza extrajudicial, determinou às Partes o reconhecimento de que “o objeto das ações judiciais listadas no ANEXO, ajuizadas pelo PODER PÚBLICO, está abrangido pelo presente Acordo, razão pela qual buscarão sua extinção com resolução do mérito, nos termos da CLÁUSULA 254.”

Rompendo com a busca da resolução do mérito pela via extrajudicial, em que o CIF, instância máxima do Sistema de Governança, apresenta deliberações que devem ser cumpridas a partir do momento de sua emissão, a Fundação Renova vem, ao contrário, protelando sua execução, por meio de contestações administrativas, seguidas de recorrente acionamento do Poder Judiciário, por meio de instrumento chamado de “incidente de divergência”¹.

O volume de judicializações de decisões do CIF e, conseqüentemente, de programas de compensação e reparação de diversas áreas, era tão grande que levou o juízo da 12ª Vara Federal de Minas Gerais a, no início de 2020, implantar uma nova dinâmica processual com vistas a destravar medidas e programas que não estavam sendo devidamente cumpridos pela Fundação Renova, por meio da criação, pela via judicial, dos chamados Eixo Prioritários (existem 14 atualmente).

A Fundação Renova, assim, buscou minar o poder do CIF de lhe determinar e ordenar ações, como previsto no TTAC e no TAC-Gov, adicionando função contestatória a seu papel executor, atuando menos em prol da reparação e compensação aos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão que despejou cerca

¹ O juízo da 4ª Vara Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte (PJe nº 1040611-58.2020.4.01.3800), em decisão (anexa) de 10 de agosto de 2023, assim tratou desse instrumento:

“O incidente de divergência se tornou uma ‘classe judicial’ informal no conjunto de processos e incidentes relativos ao caso. Não houve uma definição acerca de sua natureza jurídica no TTAC. Não resta claro se se trata de cumprimento de sentença, mero incidente ou ação própria a seguir o rito ordinário. Há muita dificuldade de sistematização dos processos e ritos, visto que a prática instaurou categorias sem previsão legal, como os ‘eixos prioritários’, ‘incidentes de divergência’ e ‘embargos à execução da cobrança das multas’ com adoção do rito da Lei de Execução Fiscal, o que foi afastado pelo TRF1. Inegável, portanto, que há grande insegurança jurídica quanto ao trâmite de certos processos.” (p. 1)

de 60 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério de ferro na bacia hidrográfica do rio Doce e das áreas litorâneas, costeiras e estuarinas do Espírito Santo, e mais como representante dos interesses das causadoras dos danos, que são suas mantenedoras².

Essa situação vem se repetindo quanto à garantia de acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), bem como em relação à correção e atualização do cadastro de famílias indígenas, quilombolas e tradicionais atingidas, atendidas pelos PGs 03 e 04 e com representação na CT-IPCT.

A presente Nota Técnica visa superar esses obstáculos e estabelecer parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem da Samarco pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais. Visa também, com isso, garantir acesso ao AFE, o que lhes confere segurança financeira mínima para dar continuidade às tratativas para sua indenização e para a concretização dos programas e projetos reparatórios, reduzindo a possibilidade de aceitarem acordos com termos não condizentes com a dimensão e significância dos danos, em decorrência da pressão das bases comunitárias sobre suas lideranças e/ou da cooptação dessas pelas causadoras dos danos.

II. ANÁLISE

Antes da constituição da CT-IPCT, a FCP já havia realizado duas viagens de campo a Degredo. A segunda, ocorrida em 06 de maio de 2017, que tinha como objeto a apresentação do Plano de Trabalho da consultoria Herkenhoff & Prates (H&P), contou com a participação também da Fundação Renova e da Casa Civil da Presidência da República.

² Essa situação foi observada pelo atual juízo da 4ª Vara Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte (PJe nº 1024354-89.2019.4.01.3800), em decisão (anexa) de 28 de setembro do presente ano:

“Após dois meses e meio de atuação, pude verificar, objetivamente, uma situação de abuso de direito e violação da boa-fé objetiva no que se refere à atuação judicial. [...]

O abuso de direito, sob uma percepção de ofensa à boa-fé objetiva, diz respeito ao descompasso entre a atuação judicial da Fundação e suas finalidades institucionais. [...]” (2023, pp. 20-21)

Na ocasião, a comunidade quilombola de Degredo apresentou uma série de queixas quanto às dificuldades de diálogo com a Fundação Renova, especialmente em relação à morosidade para a efetivação dos cadastros das famílias, realizado à época pela empresa Synergia Socioambiental, cuja condução era interpretada como inadequada, restritiva, devido à linguagem não acessível, e revitimizadora.

Seguem abaixo alguns registros contidos no relatório (anexo) elaborado na referida data:

7. Simone fala da ausência de ações concretas da Samarco (Fundação Renova). Fala da necessidade de mudança de atividade produtiva do pessoal da comunidade da pesca para o café, que causa transtornos ao cotidiano. **Fala da insuficiência do cadastro e do diálogo social. Diz que nenhuma das ações realizadas em campo até o momento surtiram o efeito desejado. Diz que o auxílio financeiro é insuficiente, quando não é ausente.**

12. **Simone reclama da metodologia de aplicação do cadastro. Da falta de entendimento dos moradores quanto às questões submetidas.** Da necessidade de se ter o acompanhamento das lideranças locais, no momento de aplicação do cadastro na comunidade, junto às pessoas mais simples da comunidade. **Reclama da linguagem difícil utilizada** e pede revisão das condições de aplicação. Solicita participação efetiva da comunidade neste processo. **Diz que a própria comunidade deve ser protagonista dos relatos e encaminhamentos das suas atuais condições.**

13. **Pedro reclama que o processo de cadastramento é humilhante para a comunidade,** porque constrange os moradores, já em condições de vulnerabilidade.

18. **Simone volta a questionar sobre a responsabilidade da conferência e confirmação ao cadastro.** Diz que os atendimentos devem ser feitos em tempo real, na medida do preenchimento do cadastro. Reclama que quem já preencheu o cadastro não pode esperar a completude do processo moroso como está, para o recebimento dos benefícios.

20. **Mônica intervém e diz da importância de humanizar o cadastro. Diz do absurdo da atual metodologia de aplicação do cadastro, que fere a integridade dos moradores locais.** Lea aproveita para reforçar a importância da presença de uma liderança da comunidade para acompanhar a aplicação do cadastro. Mônica diz da importância de simplificar as perguntas, amenizar a conversa no momento da interação.

30. Eduardo Bustamante [representante da Fundação Renova] apresenta a dinâmica de trabalho da Fundação Renova, nos territórios impactados.

Concorda com a comunidade sobre as faltas da Renova e da morosidade dos encaminhamentos. E indica a necessidade, e o compromisso da Renova, de modificação do status do relacionamento entre Fundação e Comunidade. Diz que a partir deste momento, neste encontro, o olhar da Renova para a Comunidade é outro, mais cuidadoso, na medida do início das atividades específicas do programa que acompanha as comunidades tradicionais. **(grifos nossos)**

Dessa reunião foram extraídos encaminhamentos importantes, como a constituição da Comissão Quilombola de Degredo, que passaria a ser o ponto focal na relação com a Fundação Renova, a revisão do procedimento para o cadastro “e a questão da concessão do auxílio financeiro, dando celeridade à resolução da pendência existente desde a reunião de novembro [de 2016].” Vale salientar que as comissões de atingidos vieram a ser incorporadas posteriormente pelo TAC-Gov (2018).

Em seguida, em 08 de junho de 2017, a FCP encaminhou à Renova o Ofício nº 282/2017/GAB/FCP/MinC (anexo), por meio do qual solicitou informações sobre “os critérios que serão usados para a identificação das famílias da comunidade remanescente de quilombo (CRQ) Degredo, localizada em Linhares/ES, atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão e que tiveram, dentre outras coisas, suas atividades produtivas prejudicadas, com vistas à concessão do subsídio que tenta compensar tais impactos.”

2. A primeira grande questão é: o que está sendo chamado de famílias é a família extensa? É a família nuclear? Quem será enquadrado como dependente? Quais são as bases para essas definições?
3. É preciso que a Fundação Renova deixe claro também se o valor do subsídio será eixo ou variável, conforme a realidade de cada família. E, se for variável, o que implicará nessa variação: o número de dependentes por grupo familiar? Ou o número de pessoas que exercem atividade produtiva?
4. Continuando: se em uma mesma família mais de uma pessoa trabalha, cada uma receberá um cartão-subsídio? Ou será dado um único cartão com o valor equivalente ao somatório do que eles ganhavam? (FCP, 2017, pp. 1-2)

Em 09 de junho, a comunidade de Degredo envia comunicado da criação e composição inicial da Comissão (anexo).

Em decorrência das discussões empreendidas durante a reunião de maio, em que os quilombolas pleitearam maior protagonismo da comunidade na identificação das famílias para a realização do cadastro junto à Renova, um dos primeiros atos da recém-formada Comissão foi o envio de “Fichas de Reconhecimento Quilombola” (anexo), em que constavam titulares e dependentes para acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).

Dessa forma, é relevante trazermos alguns trechos da Nota Técnica 01/2017/CT-IPCT-CIF (anexo), de 14 de agosto:

4. Não obstante, sabendo que o levantamento cadastral foi concluído pela comissão de acompanhamento constituída por membros da CRQ Degredo e que os cartões-subsídios já foram distribuídos entre as famílias da comunidade, solicitamos o envio dos protocolos de recebimento das famílias beneficiadas, devidamente datados e assinados pelos beneficiários. [...]

6. Ressaltamos que, conforme definido na reunião realizada junto à CRQ Degredo em maio do ano corrente, a qual contara com a mediação da FCP e da Casa Civil, a Fundação Renova deverá acatar a listagem das famílias quilombolas tal qual cadastro executado pela própria comunidade, incluindo as atualizações que se fizerem necessárias. (p. 1)

Em reunião entre FCP, Secretaria de Governo da Presidência da República e Fundação Renova, em 28 de agosto de 2017, representante da Fundação Renova informou que 111 subsídios (AFEs) já haviam sido pagos às famílias de Degredo. Já, em 12 de setembro de 2017, por meio do Ofício SEQ3236/2017/GJU, a Renova apresentou lista de 130 famílias que haviam recebido os cartões do AFE (anexo).

Em comunicação recente (31/10/2023) por aplicativo de mensagem de texto com Jadilson Lino, membro suplente da comunidade quilombola de Degredo na CT-IPCT, ele detalhou o processo que garantiu o AFE em Degredo:

[...] na época em que foi instaurado o AFE em Degredo, foi por lista de autodeterminação [provavelmente quis dizer autodefinição]. A Comissão fez a lista e encaminhou para [...] representante da Fundação Cultural Palmares, que validou a lista e colocou no processo. É assim que acontece o Auxílio Financeiro Emergencial. [...] A lista foi feita pela Comissão Quilombola [...], que recebe os dados e tudo. Mas só o nome também, não é aquela questão de CPF e aquelas coisas não. Aí depois a Fundação Renova vem no território e tira foto dos documentos pra poder fazer o pagamento do Auxílio. Foi assim em Degredo. Primeiro a Comissão mandou, aí a Fundação Renova só viu a inserção deles [os nomes] no sistema e veio fazer

a validação. A Fundação Renova veio ao território em posse dessa lista [elaborada pela Comissão], procurou as pessoas que estavam naquela lista, fez as fotos da documentação e depois disso veio o pagamento do Auxílio.

Situação semelhante se deu com os faiscaidores e pescadores artesanais de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó (distrito de Ponte Nova). Conforme registro na Nota Técnica nº 04/2019 /CT-IPCT (anexo), no mês de dezembro de 2017, através de lista baseada em processo de autoidentificação desses atingidos, a Fundação Renova acatou os nomes ali contidos e procedeu o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), observando a Recomendação Conjunta MPF-MPMG nº 01/2016, que determinou o pagamento, retroativo a 05 de novembro de 2015, de AFE para o grupo que chamou de “trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (garimpeiros) e pescadores artesanais”, atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão.

Os dois procedimentos relatados acima não foram alvo de contestações pela Fundação Renova e guardam coerência com o que dispõe o TTAC no que diz respeito ao cadastro. Vejamos:

CLÁUSULA 21: O cadastro se refere às pessoas físicas e jurídicas (neste último caso, apenas micro e pequenas empresas), famílias e comunidades, devendo conter o levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas impactadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cadastro, o IMPACTADO deverá apresentar, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, comprovação de dados pessoais, idade, gênero, composição do núcleo familiar, local de residência original, ocupação, grau de escolaridade, renda familiar antes do EVENTO, número de documento de identidade e CPF, se houver, fundamento do enquadramento como IMPACTADO, comprovação dos prejuízos sofridos, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, e outros dados que venham a se mostrar necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Em casos excepcionais, a FUNDAÇÃO poderá aceitar que os IMPACTADOS que não possuam os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão comprovar as informações requeridas mediante declaração escrita a ser feita, sob as penas da lei, conforme PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015. (Grifo nosso)**

Como já manifestado por esta CT, por meio da Nota Técnica nº 06/2019 (anexo), um exemplo de caso excepcional, a ser considerado para aplicação do § 2º da Cláusula 21, ocorre quando os atingidos envolvidos se tratam de povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais. Essa condição étnico-cultural e o histórico de vulnerabilidade social desses grupos, agravados pelo da Samarco, impõem a flexibilização das exigências documentais, de comprovação de residência e de comprometimento de renda. Isso, pois, as atividades produtivas desenvolvidas nesses territórios são, em geral, orientadas pela tradição e os saberes a elas relacionadas transmitidos oralmente, o que prescinde de registros formais profissionais e de renda.

Acrescentamos, ainda, que as territorialidades fomentadas por esses povos e comunidades entrecortam os limites oficiais dos municípios. Essas territorialidades não podem ser pensadas apenas em termos de ocupação, mas também nos dos usos feitos desses espaços e dos recursos naturais neles disponíveis. Em alguns casos, inclusive, as áreas utilizadas para o desenvolvimento das práticas tradicionais não são contínuas àquelas ocupadas pelo povo originário ou comunidade tradicional, como é o caso dos garimpeiros tradicionais do Alto Rio Doce, entre os quais se encontram famílias residentes em Acaiaca (município ainda hoje não reconhecido como atingido pelo rompimento da barragem), as quais, assim como as residentes nos municípios de Mariana e Barra Longa, garimpavam nos rios Gualaxo do Norte e Carmo, diretamente afetados pelo rompimento da barragem, por isso foram também reconhecidos como atingidos pelo CIF (Deliberação nº 493/2021. Nota Técnica no 39/2021/CT-IPCT/CIF).

Por sua vez, a Cláusula Décima Primeira do TAC-GOV reconhece a competência das Comissões de Atingidos e Assessorias Técnicas Independentes para “adequar a forma de execução das ações relativas aos PROGRAMAS às particularidades existentes no âmbito de seu território.”

Diante disso, tanto no caso da listagem elaborada pela Comissão Quilombola de Degredo, quanto no da 1ª lista dos faiscadores de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó (distrito de Ponte Nova) prevaleceu, corretamente, o entendimento de que, quando envolver povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais: 1) a definição de tais grupos se dará pelo critério da autoidentificação coletiva; e 2) suas Comissões de Atingidos possuem legitimidade suficiente para informar quem pertence ou não a esses povos e comunidades.

Vale destacar que, por meio da Recomendação Conjunta nº 10, de 26 de março de 2018 (anexo), DPU, DPMG, DPES, MPF, MPMG, MPES e MPT reforçaram o entendimento de que, a Fundação Renova deverá levar em consideração, “inclusive, a autodeclaração do atingido como prova idônea a atestar a sua situação, conforme cláusula 21, parágrafo segundo do TTAC.” (p. 3)

Esse mesmo documento traz importantes recomendações em relação ao Eixo Prioritário 2 (4ª Vara Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte), que trata do cadastramento dos atingidos, a saber:

10. **Abstenham-se de usar recortes geográficos para impedir o cadastramento** de indivíduos que se entendem atingidos, haja vista a negativa ter de vir de forma fundamentada e com análise caso a caso, sem utilização de critérios abstratos e generalizados;
11. **Adotem postura proativa para identificar e cadastrar populações atingidas, independentemente da localidade de residência [...]**
13. Abstenham-se de utilizar questionários com a mulher atingida que direcione ao não reconhecimento do seu trabalho como autônomo, independente do seu companheiro; (2018, p. 19. **Grifos nossos**)

Todavia, foi exatamente a partir do ano de 2018 que a Fundação Renova mudou drasticamente o modo como passou a lidar com as listagens de atingidos originários, quilombolas e tradicionais elaboradas por suas Comissões, deixando de recepcioná-las para, em vez disso, apontar um conjunto de objeções que, via de regra, nega o direito de as Comissões identificarem os membros desses grupos de atingidos, negando também a aplicação do § 2º da Cláusula 21 do TTAC aos atingidos acompanhados pela CT-IPCT. Um dos argumentos evocados pela Fundação Renova, por meio do Ofício OFI.NII.082019.7680 (anexo) e outros, quanto à demanda pelo reconhecimento da 2ª lista de atingidos das comunidades faiscadoras/pescadoras artesanais, é o de que tradicionalidade não pode ser usada como critério de elegibilidade para o reconhecimento de sua condição de atingido e para acesso ao AFE.

Frisamos que isso jamais foi defendido pela CT-IPCT, mas tão somente que as especificidades dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo desastre-crime da Samarco/Vale/BHP Billiton, obriga a adição de abordagem e tratamento diferenciado em relação ao restante da população atingida, o que justifica tecnicamente, por exemplo, a defesa de que, por serem comunidades tradicionais, faiscadores e pescadores artesanais

devem ser contemplados pelo que dispõe o §2º da Cláusula 21 do TTAC, como destacado na Nota Técnica nº 08/2019/CT-IPCT/CIF (anexo).

Esse caso específico ainda trazia outro agravante, também demonstrado na referida nota técnica: a negativa da Fundação Renova rompeu com acordo mediado pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme ata de reunião (anexo) ocorrida em 26 de setembro de 2018, de receber, através das Comissões Locais de Atingidos de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, documentação relativa ao histórico demonstrativo das etapas de construção e validação do processo de autorreconhecimento coletivo, nos moldes do processo anterior, realizado em 2017, ressaltando a corresponsabilização de todos os membros do grupo pelo respectivo processo, comprometendo-se a dialogar com as Comissões Locais e entregar uma devolutiva em 45 dias, contados do recebimento dos documentos.

Se, de um lado, as Comissões encaminharam a documentação solicitada referente à 2ª lista, por outro, a Fundação Renova não empreendeu o diálogo solicitado com os grupos que compõem a lista apresentada pelas Comissões acima referidas.

Em longo depoimento à Defensoria Pública da União, Antônio Áureo, representante da Comissão de Atingidos de Rio Doce e membro faiscador na CT-IPCT, detalhou o histórico do impasse sobre a 2ª lista de atingidos da comunidade faiscadora/ pescadora artesanal:

Primeiro veio a Samarco distribuindo cartão [do AFE] aleatoriamente aqui, sem... indiscriminadamente... só para se ver o histórico da desorganização. Assim que veio a... nos dias seguintes que a lama [de rejeitos] desceu, veio distribuindo cartão emergencial. Ainda a Samarco. Pra você ter uma ideia, o gerente da Fazenda Porto Alegre, que é produtor de leite aqui, um laticínio que cresceu muito, aqui de Rio Doce, mas ele é a nível nacional, até o gerente da Fazenda, que era um gaúcho, um engenheiro que veio pra gerenciar a Fazenda, até ele recebeu o cartão emergencial. Eles saíram distribuindo.

Depois, num segundo momento, eles pararam. Aí já começou a injustiça.

Quando veio depois uma equipe da... aí já a Renova começou a negociar, antes da Synergia, já foi feita uma negociação aqui e tal. Aí já tava na Bacia toda, já vindo de lá pra cá esses cartões emergenciais. Quando o pessoal daqui deu o grito, foi feita uma assembleia lá no clube, com muita pressão... sem nenhum critério adicional foi resolvido lá. Ele só fala de um prazo, entraram em contato com a Governança lá [...] Mandaram a gente fazer uma lista de atingidos. Aí foi feito um levantamento, foi feita uma votação de quem era, aquela coisa toda... e foi a primeira lista atendida lá. Aí foi até relativamente tranquilo. Nós construímos a documentação, um processo todo legal, com a documentação, com dependentes... [A Renova] pagou dois numa casa – marido e mulher... E tudo eles fizeram. Um “cala a

boca” – eu diria. Mas nunca eu diria que é justiça o que eles fizeram, né? É uma coisa desorganizada.

Nessa época, ficaram de fora algumas pessoas que não tiveram oportunidade [...] Aí foi combinado com essa equipe que a Prefeitura tinha contratado [...] tem foto até da gente fazendo assembleias nas comunidades... construímos a outra lista, essa lista pendente, depois que nos organizamos, votamos, fizemos a assembleia, o autorreconhecimento, produzimos essa nova lista, que foi o combinado, fizemos reunião, tem no *youtube* a gente se reunindo com o Ministério Público, tirando o pessoal da estrada... Fizemos acordo com a, então, presidente da Fundação Renova, Andreia... Isso eu estou pulando muitas etapas de luta, de construção, de tudo, sabe? E eles sempre com a promessa de que ia pagar.

Nós ligamos pra cá, tiramos todo mundo da estrada, depois de ameaça de polícia, de tudo. Não sei quantas pessoas na estrada e nós ficamos negociando até uma hora da manhã, eu mais uns outros lá – o Tuzinho estava mais outras pessoas. Aí fizemos um acordo: “Vamos pagar!”. Tiramos todo mundo da estrada. [...] Nós tiramos o pessoal da estrada com essa promessa de pagar e eles [Renova] vieram com aquelas negativas, pra todo mundo lá, de que não ia pagar, porque não tinha direito.

E aí vem aquela construção toda daquela lista, feita com muito critério, com muito cuidado, e só negativa, negativa, negativa. Mas antes daquilo, a gente construía as listas aqui... construímos uma lá na Sociedade São Vicente de Paulo... e eles não quiseram pagar mais. Aí dividiu todo mundo, fez essa injustiça.³ (nov/2023)

Vale mencionar que, durante discussão da pauta quilombola, na 51ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, foi novamente debatido com a Fundação Renova a necessidade de ela adotar um tratamento isonômico no que diz respeito à recepção das listas de famílias atingidas elaboradas pelos próprios povos indígenas, quilombolas e comunidades

³ Há, como se vê, muita contradição na atuação da Fundação Renova. Em 22 de junho de 2022, por exemplo, foi realizada reunião na Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, da qual participaram representantes da Fundação Renova, Samarco, Comissões de Atingidos de Rio Doce e de Santa Cruz do Escalvado, ATI Rosa Fortini e integrantes do Ministério Público Estadual (ata em anexo). Um dos encaminhamentos informa que a Fundação Renova concordou com “a utilização das informações contidas nas duas listas de autorreconhecimento originalmente apresentadas para o PG04 nos anos de 2017 e 2018 [...] para fins de ingresso, manifestação e relato de dano no âmbito do sistema NOVEL.” (MPMG, 2022, p. 2). Ora, as indenizações pagas pelo Novel buscam restituir danos materiais e morais, conforme a atividade produtiva desenvolvida. Como a Renova justifica sua decisão de reconhecer, para tais danos, a necessidade de indenizá-los, mas não o fez para o pagamento de AFE, sendo que os faiscadores foram evidentemente afetados em termos de renda, já que sua atividade produtiva tradicional está proibida de ser executada?

tradicionais, posto que para os membros da Câmara Técnica é notória a ocorrência de mudança no entendimento da entidade quanto à validade dessas. Sobre a questão, Maria Albanita de Lima, coordenadora substituta do PG 04, afirmou que:

Até 2018, existia, de fato, esse acordo que foi feito de recebermos listas e passarmos para lá [PG 02 – Cadastro e P21 - AFE]. A partir de 2018, essa diretriz da Fundação Renova diz: ‘Olha, a partir daqui, tudo vai canalizar de forma... dentro do Cadastro, conforme os critérios do AFE.’ Eu entendo que isso não atende a demanda da qual... Inclusive, se teve um acordo lá na frente, mas a gente se sente limitado enquanto programa, de trazer proposição para a solução de um outro programa, cuja Câmara Técnica [CTOS] não está funcionando. Então, assim, eu acho muito importante, inclusive, que esta Câmara Técnica também pressione o CIF para que o CIF constitua essa Câmara Técnica. Porque não é só o AFE que está sem essas respostas, que precisam ser dadas. Não é só para esse grupo aqui. Quer dizer, todo mundo, da calha [do rio Doce] inteira, que depende às vezes de respostas dos programas que estão na CTOS, estão sem respostas. Então, assim, eu acho que é muito importante também essa pressão para que o CIF constitua esse espaço para que, lá sim, a gente faça um debate rico, onde a gente possa, de fato, achar as melhores soluções para todos esses públicos, inclusive, esse aqui. (29’30” – 30’55”). **Grifo nosso**)

Em resposta, Jadilson Lino (representante suplente do quilombo de Degredo) ponderou:

A gente teve a questão da autarquia federal que reconheceu, conforme as prerrogativas criadas lá no início do atendimento dessas comunidades. A autarquia federal, que é a Fundação Cultural Palmares, ela fez o reconhecimento da lista, conforme todos os requisitos que a Fundação Renova já pediu, então não tem por que ficar aqui debatendo isso mais. (42’33” – 42’55”)

Já o representante suplente da DPU, Tiago Cantalice, destacou:

Uma coisa que me preocupou muito, Albanita, na sua fala, você até registrou: “Ah, não, até 2018, havia o entendimento na Fundação Renova de que bastava as comunidades organizarem a lista, repassava-se a lista e a incorporação das famílias [no AFE] era feita. Mas, a partir de 2018, esse entendimento mudou.” É uma outra coisa que a gente tem que falar pro CIF: “Entendimento da Renova não pode mudar, em prejuízo do atingido, sem consultar os atingidos.” Não dá! A gente é pego de surpresa. “Não, a Renova mudou de opinião.” “Uai, mas vocês consultaram alguém?” Vocês

estão só comunicando, em vez de pedir autorização aos atingidos e ao CIF. A gente fica refém do Conselho Curador da Renova. Não dá! Por que mudou esse entendimento em 2018? Era muito mais ágil do que estamos vivenciando hoje. (48'00" – 48'58"⁴)

Além dos problemas decorrentes da assumida mudança de entendimento interno da Fundação Renova, que levou a uma obstaculização do acesso dos públicos da CT-IPCT às medidas emergenciais, destacadamente o AFE, existem outros correlatos. Vale citar, por exemplo:

1. a injustificada demora da Renova na análise de elegibilidade, o que finda por penalizar o/a atingido/a, que, por não possuir o Cadastro, Programa gerido e de responsabilidade da Fundação Renova, não consegue acessar as medidas emergenciais. Trata-se de um claro beneficiamento da Fundação Renova por sua própria torpeza;
2. a falta de padronização e a demora na análise de pedidos de recategorização dos/as atingidos/as, em decorrência do alcance da reconfiguração das famílias (matrimônio, divórcio, nascimentos, falecimentos etc.); e
3. a resposta negativa dada pela Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2023.2771 (anexo), à inclusão das comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia (Mariana/MG) e da região do Sapê do Norte (Conceição da Barra e São Mateus) nos programas emergenciais, sob o débil argumento de que
 - a. “[...] para implantação de medidas emergenciais para as pessoas atingidas, é necessário identificar os possíveis impactos que justifiquem a sua adoção” (p. 3), sendo que isso é cabível para as medidas estruturantes, não para as emergenciais;
 - b. “[...] a lista de autodefinição é um documento que comprova o pertencimento étnico de determinada pessoa às comunidades quilombolas citados no ofício nº 42/2023/CT-IPCT, e não contempla os critérios para o cadastro de pessoas atingidas” (p. 4), mais uma vez resgatando argumento, já contestado, que ignora o § 2º da Cláusula 21 do TTAC;
 - c. “[...] decisão proferida em 30/10/2021 pela então 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG (atual 4ª Vara Federal) nos autos do processo

⁴ Essas três últimas citações foram retiradas da gravação da 51ª Reunião Ordinária da CT-IPCT.

nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário 7), definiu que apenas aquelas solicitações de cadastro realizadas até 31/12/2021 poderiam ser atendidas pela Fundação Renova, não sendo admitida nenhuma exceção” (p. 4), condicionante que evidentemente não pode ser aplicada para grupos de atingidos que tenham tido tal condição reconhecida pelo CIF após a referida data.

III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Por tudo o que foi até aqui exposto, vemos que a Fundação Renova vem atuando, pelo menos desde 2018, para o cerceamento de direitos dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e tradicionais no que diz respeito, dentre outros, ao acesso às medidas emergenciais, criando barreiras, antes inexistente, para o cadastro e pagamento do AFE.

O fato de a maior parte das medidas conduzidas pela Fundação Renova ser, ainda hoje, ao longo da bacia hidrográfica do rio Doce e das áreas litorâneas, costeiras e estuarinas do Espírito Santo, de natureza emergencial não é responsabilidade das/os atingidas/os. A Fundação Renova não consegue avançar na implementação de medidas estruturantes por inoperância própria.

A morosidade que afeta também os trabalhos do Comitê Interfederativo no que tange à ampliação do conjunto de grupos sociais reconhecidos como atingidos pelo rompimento da barragem não pode servir para prejudicá-los ainda mais ao limitar o conjunto de medidas reparatórias e compensatórias a que terão acesso.

Assim, é entendimento unânime dos membros desta CT que o distanciamento temporal da data do rompimento da barragem de Fundão **não se torne aliado** de quem causou os danos, assim como da Fundação Renova, que, apesar de ter sido constituída pelo TTAC para trabalhar com autonomia e tendo como fim, conforme o *caput* da Cláusula 209, “gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS, incluindo a promoção de assistência social aos **IMPACTADOS** em

decorrência do EVENTO”, atua boa parte das vezes para proteger os interesses das empresas mantenedoras (Samarco, Vale e BHP Billiton).

Como indicado pelo juiz Vinicius Cobucci, da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte, em decisão de 28 de setembro do presente ano, referente ao PJe nº 1024354-89.2019.4.01.3800, a Fundação Renova não deve ter

[...] interesse algum em minimizar qualquer ônus financeiro que lhe seja imposto, pelo CIF ou em virtude de decisão judicial. Em tese, cabe às sociedades garantirem todos os recursos. A fundação não tem função de captação de recursos. Todo o seu patrimônio deve ser utilizado na reparação.

Assim, não há [ou não deveria haver] interesse jurídico algum para a Fundação se preocupar com os recursos gastos. Há o orçamento. Se surgir despesa adicional, caberia às sociedades o custeio, dentro dos limites do TTAC. No entanto, a fundação constantemente questiona a imposição de multas, programas que julga onerosos do ponto de vista financeiro, se opõe à transferência de valores e recursos. [...]

Não há interesse econômico que seja juridicamente relevante para a Fundação. Toda esta defesa judicial de seu suposto patrimônio decorre da má compreensão pelos seus advogados e talvez da diretoria e/ou do conselho curador acerca do seu papel, que é de mera execução. A fundação não tem interesses próprios e tampouco pode atuar na defesa de interesses das sociedades empresárias, sob pena de desvio de finalidade.

Os artigos 6º e 7º do seu Estatuto são claros neste sentido. Os artigos 8º e 9º são claros no sentido de que seu patrimônio se destina a cumprir os objetivos do TTAC. Este, por sua vez, atribui ao CIF a palavra final, em sede administrativa, acerca da consecução dos objetivos do acordo.

Cabe à Fundação elaborar propostas acerca dos programas, mas jamais tem a palavra final. A deliberação final é sempre do CIF, pois, como instância deliberativa que emite atos administrativos atua no exercício do poder de império estatal, em atuação conjunta da União, Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.” (2023, pp 20-21. **Grifos nossos**)

Ressaltamos que a reparação integral deve ser um mecanismo capaz de recompor os modos de vida e sociabilidade dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades

tradicionais, suas bases identitárias, suas memórias, valores, ideais coletivos de futuro e condições socioambientais e socioeconômicas.

Portanto, com vistas a estabelecer parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem da Samarco e atendidas por esta CT-IPCT, recomendamos ao CIF deliberar que:

1. Os povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e pelos rejeitos de minério de ferro, sejam reconhecidos como tais em termos coletivos e, conseqüentemente, individuais;
2. A previsão contida no § 2º da Cláusula 21 do TTAC, aplica-se aos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais atingidos, posto que a condição de povos originários e tradicionais representa caso excepcional que impõe a flexibilização da exigência documental expressa no § 1º da mesma Cláusula;
3. Sempre que envolver povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, a Fundação Renova deverá registrar o enquadramento da/o cadastrada/o e sua família como situações específicas de maior vulnerabilidade que demandam atendimento especializado e prioritário, em conformidade com o § 4º da Cláusula 21;
4. Quando envolver povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, a elaboração das listagens das famílias que as integram será de competência de sua respectiva Comissão de Atingidos ou, na ausência, de representação equivalente e referendada pela comunidade e ou coletividade. Tais listas deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes⁵ e, em seguida,

⁵ Com a FUNAI, ao tratarmos de povos indígenas, a FCP, quando os interessados forem comunidades quilombolas, e a SEDESE, quando se tratar de faiscadores e garimpeiros tradicionais, nesse caso contando com a atuação superveniente da Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

- apresentadas à CT-IPCT que as enviará para a Fundação Renova com vistas à coleta de dados, caso necessário, e à efetivação de seu cadastro;
5. O cadastramento de seus membros e a inclusão desses e de seus/suas dependentes no AFE são obrigatórios, produzindo reconhecimento automático do atendimento aos requisitos e critérios desses programas;
 6. O Cadastro e o AFE devem permanecer abertos aos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, considerando que há famílias desses grupos até hoje não devidamente atendidas e que novos povos e comunidades vêm sendo reconhecidos pelo CIF como atingidos;
 7. A cada quadrimestre, a Fundação Renova deverá realizar atualizações nos cadastros, considerando as demandas encaminhadas pelas Comissões de Atingidos, tendo por base a recategorização dos/as atingidos/as, em decorrência da reconfiguração das famílias (matrimônio, divórcio, nascimentos, falecimentos etc.);
 8. Após o reconhecimento pelo CIF da condição de atingidos de outros povos indígenas, quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, e a organização pelas Comissões de Atingidos da listagem de suas famílias, a Fundação Renova deverá, **em até 45 (quarenta e cinco) dias**, efetuar o devido cadastro de seus membros (titulares e dependentes) e proceder com o pagamento do AFE retroativo à data do rompimento (05 de novembro de 2015)⁶, o que se aplica também às comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia e as do Sapê do Norte, reconhecidas pela Deliberação CIF nº 691/2023; e

⁶ Por meio de sentença no âmbito do Processo Judicial Eletrônico nº 1040611-58.2020.4.01.3800, o juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte estabeleceu que as deliberações do CIF, “como ato administrativo, produz seus efeitos desde a sua edição. Não há necessidade de se conceder efeito executório ao ato administrativo, pois este é um de seus atributos. [...] As sociedades e Fundação Renova devem cumprir os atos administrativos. Apenas na hipótese de decisão judicial que suspenda seus efeitos, podem descumpri-lo.” (2023, p. 18)

9. Qualquer alteração de entendimento que a Fundação Renova pretenda adotar sobre a forma de atendimento aos atingidos, de maneira geral, e aos grupos atendidos pela CT-IPCT, em específico, deverão ser submetidos à consulta prévia, livre e informada aos representantes dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais que figuram como membros dessa Câmara Técnica, que deverá, caso estes manifestem concordância, levar o caso à apreciação do CIF.

Equipe técnica responsável pela elaboração desta Nota Técnica:

Tiago Cantalice – antropólogo da Defensoria Pública da União

JARBAS VIEIRA DA SILVA

Coordenador da CT-IPCT